

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

Processos: 16416/2017/001/2018

Empreendimento: Vale S.A

1. Histórico

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.

O processo foi a julgamento na 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/06/2020 e os conselheiros representantes da FIEMG e UEMG.

2. Relatório

O presente expediente refere-se à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de mata atlântica para implantação do projeto supramencionado que se localiza nas bacias do Rio Doce e Rio São Francisco.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do Projeto em análise encontra-se localizada em duas bacias hidrográficas, na bacia do Rio São Francisco e na bacia do Rio Doce e corresponde a 510,08 hectares, dos quais 3,96 ha se encontram inseridos em Área de Preservação Permanente. Toda a ADA é composta por diferentes ocupações do solo, que podem ser separados em ambientes naturais e antropizados.

O projeto em análise do processo em questão se trata da retomada de operação do empreendimento paralisado desde 2003. Para a retomada do projeto será necessária a supressão de vegetação nativa em 41,81 hectares para o avanço da lavra e para a implantação de TCLD.

A proposta de compensação realizada pelo empreendedor cumpre o disposto no art. 17 da Lei 11.428/2006, e a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008, e prevê destinação de área para conservação mediante a Instituição de Servidão Ambiental em caráter permanente e a regularização fundiária de Propriedade localizada no Parque Serra do Ouro Branco. Abaixo, eis a proposta detalhada:

- (i) Conservação de 1,78 hectares vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio Médio de Regeneração, de similaridade florística com a área de intervenção, mediante a instituição de Servidão Ambiental em caráter permanente, localizada na Fazenda Patrimônio, município de Mariana, na Bacia do Rio Doce;
- (ii) Conservação de 7,38 hectares de Campo Rupestre Ferruginoso, de similaridade com a área de intervenção, mediante a instituição de Servidão Ambiental em caráter permanente, localizada na Fazenda Macaquinho, município de Mariana, na Bacia do Rio Doce;
- (iii) Conservação de 26,94 hectares de Campo Rupestre Quartzítico, de similaridade florística com a área de intervenção, com a Regularização Fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, dentro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco,

através de doação ao Estado, localizado dentro dos limites da Fazenda Rodeio (matrícula 16.904), no município de Ouro Branco, na bacia do Rio São Francisco;

(iv) Conservação de 5,71 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com a Regularização Fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, dentro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, através de doação ao Estado, localizado dentro dos limites da Fazenda Rodeio (matrícula 16.904), no município de Ouro Branco, na bacia do Rio São Francisco.

A proposta do empreendedor atende a exigência disposta no art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez que a área a ser compensada possui o dobro da área a ser suprimida. Ainda, a compensação se dará nas mesmas bacias hidrográficas onde ocorrerá o empreendimento: Bacia do Rio Doce e Bacia do Rio São Francisco.

Com relação às exigências do art. 50 do Decreto 47.749/2019, que versa sobre as características ecológicas da área de compensação, estas foram demonstradas aceitáveis conforme demonstrado no estudo de similaridade e percorrido no escopo deste parecer.

Ressalta-se que as áreas de compensação serão gravadas como servidão ambiental perpétua, conforme preceitua o art. 51 do Decreto 47.749/2019, medida esta exigida no Termo de Compromisso de Compensação Florestal que será celebrado com a SEMAD caso aprovada a proposta de compensação.

Por fim, foi apresentada Declaração datada de 23.10.2015, pela Gerente do Parque Estadual Serra do Ouro Branco atestando que a área da Fazenda Rodeio encontra-se no interior da referida Unidade de Conservação estando pendente de regularização fundiária.

3. Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da compensação ambiental, nos termos do Parecer Único SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG